

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.527, DE 2008

*Institui o dia 14 de dezembro como Dia Nacional do Movimento de Vida Independente.*

**Autor:** Deputado **OTÁVIO LEITE**

**Relator:** Deputado **FERNANDO NASCIMENTO**

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Otávio Leite, propõe a instituição do *Dia Nacional do Movimento de Vida Independente*, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de dezembro em alusão à data da fundação do Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro (CVI-Rio)- órgão pioneiro de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, na América Latina.

Segundo o autor da proposição, esse movimento de vida independente surgiu na década de 70 do século passado, nos Estados Unidos da América, como uma filosofia que pretende valorizar o potencial dos portadores de deficiência física, numa luta conjunta de toda a sociedade para a conquista de espaços sociais para essas pessoas.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Somos da opinião de que o calendário nacional já se encontra saturado de datas cívicas que prestam homenagem a diferentes efemérides, fatos históricos e a determinadas categorias profissionais. E, tendo como referência o dispositivo constitucional de nossa Carta Magna, consideramos que esta Comissão só deva se manifestar favoravelmente na **“fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.”** (art. 215, § 2º).

A própria Comissão de Educação e Cultura, com base na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2001, tem orientado aos seus membros, quando da elaboração de parecer, no sentido de rejeitar proposições que objetivam a criação de datas cívico-comemorativas e homenagem a determinados segmentos profissionais.

Ademais, o objetivo do projeto de lei em pauta, qual seja - uma maior conscientização por parte da sociedade da necessidade de defesa dos direitos dos portadores de deficiência física e sua valorização no meio social em que estão inseridas - já se encontra contemplado no ordenamento jurídico brasileiro, através da Lei nº 11.133, de 2005, que *“institui o dia nacional de luta da pessoa portadora de deficiência”*, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Face ao exposto e ressalvando-se as nobres intenções do autor da matéria, manifestamo-nos pela rejeição do PL nº 4.527, de 2008.

Sala da Comissão, em de junho de 2009.

Deputado **FERNANDO NASCIMENTO**  
Relator